

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 1123/2003

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2004 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

OPÇÃO ESTRATÉGICA I - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

MACROOBJETIVO 1: Garantir a articulação, acompanhamento e gerenciamento sistemático das ações de governo visando o alcance das metas estabelecidas e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

MACROOBJETIVO 2: Investir na valorização e capacitação dos servidores, assim como, na modernização dos meios necessários à realização de um serviço público de qualidade.

OPÇÃO ESTRATÉGICA II - FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL.

MACROOBJETIVO 1: Desenvolver a vocação agrícola e o potencial turístico de forma sustentável e equilibrada, visando melhorar o nível de renda da população.

MACROOBJETIVO 2: Ampliar as oportunidades de pequenos e médios empreendimentos através do desenvolvimento do potencial existente no Município.

OPÇÃO ESTRATÉGICA III - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA.

MACROOBJETIVO 1: Oportunizar melhores condições de vida à população, por meio da garantia dos seus direitos básicos, integrando ações de saúde, educação, proteção ambiental e assistência social.

MACROOBJETIVO 2: Assegurar e fomentar a criação e/ou ampliação de canais de participação popular e de parcerias no âmbito institucional e da sociedade civil.

OPÇÃO ESTRATÉGICA IV - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

MACROOBJETIVO 1: Desenvolver ações destinadas à melhoria da infra-estrutura e à construção/ampliação de espaços públicos que possibilitem retorno sócio-econômico ao Município.

Art. 3º. As prioridades e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 são os constantes do Anexo I desta Lei.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Parágrafo Único. Os programas, objetivos e metas constantes do Anexo I não se constituem em limite à programação das despesas.

Art. 4º. As Metas Fiscais de que trata o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes do Anexo II, "a" e "b", desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetem as metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Proposta Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2003, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos órgãos do Município, seus fundos especiais e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo - órgãos e entidades da administração direta e indireta - encaminharão à Secretaria de Finanças suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, quando houver;

II - **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **OPERAÇÃO ESPECIAL:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Eduardo
Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria SOF nº 42/99 e suas alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, no mínimo, por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais, compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições, recolhidas a entidades de previdência, na forma do disposto no *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) juros e encargos da dívida, compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato e encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

c) outras despesas correntes, compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) investimentos, compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos;

e) inversões financeiras, compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

f) amortização da dívida, compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, correção monetária da dívida contratual resgatada e correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

§ 1º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§ 2º. A despesa, segundo sua natureza, será discriminada, na execução, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a Portaria SOF nº 05/99 e suas alterações posteriores.

§ 3º. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) Recursos Vinculados, compreendendo os recursos com aplicação vinculada e os recursos arrecadados diretamente pelo órgão de previdência e entidades da administração indireta.

Art. 8º. As metas físicas serão agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 11, § 1º, inciso VIII, desta Lei.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

Prefeitura Mun. de Cascavel
SFM
Eduardo Florentino Ribeir
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

I - a evolução da receita e da despesa, conforme estabelecido pelo art. 22, da Lei nº 4.320/64;

II - resumo das receitas por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo das despesas por categoria econômica;

IV - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por, no mínimo, funções, subfunções e programas;

V - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VI - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

VII - fontes de recursos por elementos de despesas;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

IX - quadro consolidado, por Poder, dos recursos destinados aos gastos com pessoal, ativos, inativos e pensionistas, e encargos sociais, com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à Receita Corrente Líquida;

X - programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000, em nível de unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XI - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 12. As atividades e projetos com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

b) a proposta de lei orçamentária, em versão simplificada, contendo os valores dos recursos destinados a cada órgão e entidade;

c) a lei orçamentária anual contendo o resumo das receitas por categoria econômica e origem dos recursos; o resumo das despesas por categoria econômica; a consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções, programas e grupo de despesa; e as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo Poder e órgão, por grupo de despesa.

Art. 14. A lei orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Rib
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Art. 16. Os programas contemplados no projeto de lei orçamentária que não constem do Plano Plurianual serão a este acrescidos, desde que não constituam óbice à execução dos programas já definidos.

Parágrafo Único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2003 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2004.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de setembro de 2003, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei específica, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

Prefeitura Mun. de Cascavel
(Assinatura)
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam oferecidas premiações.

Art. 20. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, cinco décimos por cento (0,5%) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, podendo ser utilizada, no último trimestre do exercício, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, como disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 21. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Parágrafo Único. Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o caput do artigo 21 desta lei.

Art. 23. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, através de Portaria do Secretário de Finanças.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2004 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2004, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2003;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 25. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal nº 9.424/96, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 27. A Lei Orçamentária para 2004 incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária para 2004 consignará, no máximo, oito por cento da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, à manutenção, às ações e ao desenvolvimento dos serviços do Poder Legislativo Municipal, a ser repassado até o dia vinte de cada mês do ano de 2004.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 9º, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 10 de agosto de 2003, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo
Eduardo Florentino Ribeir
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - das contribuições para o plano de seguridade social;
- VI - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 33. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão ser admitidos servidores se:

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2004, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 36. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Sau
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Mediante lei específica o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, desde que atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas dotações, mediante decreto, no montante da receita não integralizada.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2004 à Câmara Municipal.

Art. 41. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, referida no art. 15 desta lei, será fixado percentual de limitação, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Municipais.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424/96;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 42. Despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 31 de janeiro de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2004, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Caso a lei orçamentária não seja publicada até 31 de janeiro de 2004, o prazo de que trata o *caput*, passa a ser 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 45. O autógrafo da Lei Orçamentária não sendo devolvido até o final do exercício de 2003 ao Poder Executivo fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. O Poder Executivo, através de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta, poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A celebração de convênios com outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

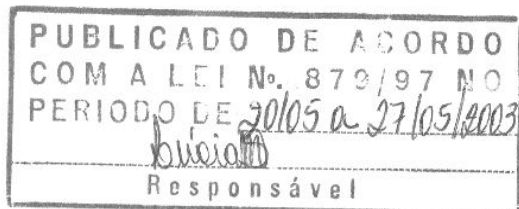
Art. 52. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas a economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 20 de maio de 2003.

Prefeitura Mun. de Cascavel

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Prefeitura Municipal de Cascavel
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo de Metas e Prioridades
ANEXO I

PROGRAMAS, OBJETIVOS, AÇÕES E PRODUTOS	UN. MEDIDA	META
PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		
Objetivo do Programa: Implantar e manter Sistema de Planejamento e Orçamentação		
Implantar e manter Sistema de Planejamento e Orçamentação		
<ul style="list-style-type: none"> • Assessoria de Planejamento Contratada • Planejamento Participativo realizado 	- -	- -
Organizar e Modernizar a Administração		
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar Departamento de Controle Interno • Aquisição de Equipamento de Informática • Aquisição de Software e Informatização das atividades • Aquisição de Equipamentos e Mobiliários • Instalar Rede de Computadores • Ampliar, reformar e reestruturar o Almoxarifado • Sistema de Material e Patrimônio • Protocolo • Criar Centro de Processamento de dados na SEMEC para informatizar os serviços 	Setor Unidade Unidade Unidade Rede Setor Sistema Setor Centro	- - - - - - - - -
Desenvolver os Recursos Humanos de estruturas municipal		
<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar Servidor Público Municipal • Apoiar a Participação em Seminários, Congressos, Treinamentos 	Curso Evento	5 5
Desenvolver ações de modernização tributária		
<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro predial e territorial mantido • Posto de atendimento ao contribuinte instalado • Equipamento de informática adquiridos • Veículos adquiridos • Consultoria especializada em tributos contratada • Programa de educação tributária implantado 	Unidade Unidade Unidade Unidade Serviço Programa	1 1 4 3 1 1

Prefeitura Municipal de Cascavel

 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Executar os programas voltados para crianças e adolescentes em situação de risco <ul style="list-style-type: none"> • Programa de ação continuada executado (creche) • AABB Comunidade executado • Projeto ABC executado • Brinquedoteca criada e mantida 	Pessoa Pessoa Pessoa Unidade	1.700 100 300 1
Desenvolver ações que visem erradicar o trabalho infantil no município <ul style="list-style-type: none"> • Crianças atendidas 	pessoa	230
Atender e repassar benefícios sociais a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social <ul style="list-style-type: none"> • Portadores de necessidades especiais atendidos • Idosos atendidos • Benefícios diversos repassados (próteses, urnas funerárias, cestas eventuais, outros auxílios) • Caravana da Cidadania realizada • Conselhos Municipais capacitados • Campanhas Educativas realizadas 	Pessoa Pessoa Pessoa Unidade Evento Unidade	300 200 6.840 2 4 4
Promover a Melhoria Habitacional e Sanitária <ul style="list-style-type: none"> • Habitações construídas • Habitações reformadas • Unidades sanitárias construídas • Famílias capacitadas em Higiene Doméstica 	Unidade Unidade Unidade Família	100 100 200 200

Prefeitura Mun. de Cascavel

 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

<p>Garantir a oferta de Ensino Fundamental</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escolas Funcionando • Supervisão escolar através do SAP realizada • Sistema Avaliação Escolar Implantado • Projeto Escola Viva expandido • Projeto Escola Ativa implantado • Programa de Aceleração da Aprendizagem mantido • Projeto XXV Grupo Infantil - Juvenil fortalecido 	<p>Escola Escola Escola Escola Escola Escola Pessoa</p>	<p>67 67 67 7 25 67 60</p>
<p>Executar o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</p> <ul style="list-style-type: none"> • PDDE executado 	<p>Escola</p>	<p>67</p>
<p>Construir, ampliar e reformar unidades escolares do Ensino Fundamental</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escolas beneficiadas 	<p>Escola</p>	<p>5</p>
<p>Construir quadras de esportes nas Escolas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quadras de esportes construídas 	<p>Quadra</p>	<p>2</p>
<p>Implantar Bibliotecas nas Escolas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escolas contempladas 	<p>Escola</p>	<p>15</p>
<p>Adquirir material didático-pedagógico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escolas beneficiadas 	<p>Escola</p>	<p>67</p>
<p>Assegurar transporte escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alunos beneficiados 	<p>Pessoa</p>	
<p>Capacitar e reciclar os profissionais do Ensino Fundamental</p> <ul style="list-style-type: none"> • Professores capacitados • Oficinas Pedagógicas realizadas • Técnicos Núcleo Ensino capacitados • Outros profissionais reciclados 	<p>Professor Oficina Técnico Pessoa</p>	<p>308 6 7 30</p>
<p>Desenvolver Campanhas " Olho no Olho" e "Quem Ouve Bem Aprende Melhor"</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alunos atendidos 	<p>Aluno</p>	<p>2.100</p>

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Manter o Programa de Alimentação Escolar • Merenda Escolar mantida	Escola	67
Beneficiar estudantes da rede pública com Curso Preparatório para o Vestibular • Estudantes beneficiados	Pessoa	150
Implantar Projeto Universitário Cascavelense (transporte, bolsa de estágio supervisionado) • Estudantes beneficiados	Pessoa	120
Assegurar a oferta de Educação Infantil • Alunos atendidos • Educadores capacitados • Escolas reequipadas e mantidas	Aluno Educador Escola	1.440 72 44
Construir, reformar e ampliar Unidades de Educação Infantil • Prédios reformados, ampliados e construídos	Prédio	1
Executar programas de Educação de Jovens e Adultos • Alunos atendidos • Merenda escolar fornecida	Pessoa Pessoa	1.380 1.338
Garantir o funcionamento de salas de educação Especial • Alunos beneficiados	Aluno	192
Construir biblioteca Pública • Biblioteca Pública construída	Prédio	1
Manter as atividades culturais • Atividades Culturais mantidas	Atividade	

Prefeitura Municipal de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Manter as ações de Atenção Básica <ul style="list-style-type: none"> • Ações de Combate à Desnutrição realizadas • Ações de Planejamento Familiar realizadas 	Ação Pessoa	12 4.920
Construir, reformar e ampliar unidades básicas de saúde <ul style="list-style-type: none"> • Unidades restauradas e mantidas 	Unidade	9
Adquirir transporte para 15 equipes do PSF <ul style="list-style-type: none"> • Transportes adquiridos 	Unidade	5
Garantir a assistência ambulatorial hospitalar <ul style="list-style-type: none"> • Convênio com o Hospital Maternidade N.S.Graças renovado • Policlínica funcionando 	Convênio Unidade	1 1
Adquirir equipamentos e veículos para a assistência ambulatorial e hospitalar <ul style="list-style-type: none"> • Veículos do CAPS adquirido 	Veículo	
Desenvolver ações de prevenção e controle de doenças <ul style="list-style-type: none"> • Tuberculose prevenida e controlada • Hanseníase prevenida e controlada • Diabetes prevenida e controlada • Hipertensão prevenida e controlada • Exames de câncer cérvico uterino, mama e próstata realizadas • Campanhas educativas realizadas 	Ação Ação Ação Ação Exame Unidade	1 1 1 1 5.016 10
Garantir a oferta de medicamentos aos pacientes do SUS <ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos garantidos 	Unidade	996

Prefeitura Municipal de Cascavel
EFM
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

<p>Assegurar ações de vigilância sanitária</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos de média complexidade realizados • Cursos de capacitação realizados • Transporte para vigilância sanitária adquirido • Pessoal mantido • Serviço reestruturado e reequipado 	<p>Proced Curso Unidade Pessoa Prédio</p>	<p>1.125 2 1 6</p>
<p>Realizar ações de vigilância epidemiológicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações realizadas 		
<p>Desenvolver ações de Promoção do Turismo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rede hoteleira e de restaurantes classificadas • Placas de identificação afixadas • Festas religiosas e eventos culturais divulgados • Feira de São Bento sinalizada • Cursos realizados • Município incluído em publicações especializadas em turismo • Eventos e festas promovidos (carnaval, festa junina, Aniversário do município e regatas) 	<p>Diversas Diversos Unidade Unidade Diversos Diversos</p>	<p>1 10</p>

Prefeitura Mun. de Cascavel

 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

<p>Obras e serviços de infra-estrutura turística</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hotel municipal reestruturado • Av. Edson Queiroz urbanizada • Centro histórico de Cascavel recuperado • Casa Câmara e Cadeia recuperadas • Praias urbanizadas • Calçadão da Caponga construído • Barracas das praias de Caponga, Barra Nova, Balbino e Águas Belas reestruturado • Pista para ultraleves e aviões de pequeno porte construída • Heliporto Municipal construído • Estacionamentos para ônibus construídos em Caponga, Barra Nova e Águas Belas • Embarcador para travessia de bugres construída em Águas Belas e Barra Nova • Cozinhas das barracas de Barra Nova transferidas • Orla da Barra Nova estruturada • Beira mar estruturada em Caponga, Águas Belas e Balbino • Museu das motocicletas e jangadas criado • Mirante ecológico construído na Serra da Mata • Oficina de jangadas construída • Centro de convenções construído • Pólo de lazer da Barra Nova construído • Píer para barcos de passeio construído na Barra Nova • Barracas de Águas Belas e Caponga beneficiadas com saneamento 	%	30
<p>Realizar atividades de melhoria, proteção e preservação ambientais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mudanças distribuídas anualmente • Campanhas educativas realizadas • Coletores de lixo implantados nas praias de Caponga, Barra Nova, Águas Belas e Balbino • Patrulha da poluição montada 	<p style="text-align: center;">Ação Unidade Praia</p> <p style="text-align: center;">%</p> <p style="text-align: center;">%</p>	<p>1 5 1 25 25</p>

Prefeitura Mun. de Cascavel
Edu
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Qualificar mão-de-obra para o mercado de trabalho <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas qualificadas 	Pessoa	1.000
Instalar e manter Centro de Treinamento <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Treinamento funcionando 	Unidade	1
Treinar produtores rurais <ul style="list-style-type: none"> • Produtores treinados 	Pessoa	320
Fortalecer a infra-estrutura hídrica <ul style="list-style-type: none"> • Poços artesianos implantados • Açudes e barragens construídos 	Unidade	25
	Unidade	2
Apoiar a produção agrícola <ul style="list-style-type: none"> • Agroindústrias comunitárias apoiadas • Fruticultura apoiada • Hortaliças produzidas para o mercado interno e externo • Assistência técnica e gerencial prestada a produtores nas culturas de milho, feijão, mandioca e amendoim 	Unidade	2
	Tonelada	3.925
	%	50
	Produtor	750
Prestar apoio e assistência aos pecuaristas <ul style="list-style-type: none"> • Ovinocaprinocultores apoiados • Pecuaristas atendidos em manejo e melhoramento, seleção e controle de zoonoses • Avicultores atendidos em manejo, instalação e controle profilático 	Pessoa	150
	Pessoa	75
	Pessoa	15
Assentar e fixar trabalhadores rurais <ul style="list-style-type: none"> • Famílias assentadas em áreas agrícolas • Imóveis rurais regularizados (parceria com IDACE) 	Família	30
	Imóvel	200

Prefeitura Mun. de Cascavel
Souza
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Desenvolver ações de promoção do comércio <ul style="list-style-type: none"> • Barracas da feira Livre padronizadas e reorganizadas • Participação em Feiras e Convenções • Feiras com produtos locais realizadas 	Barraca Evento Feira	160 2 2
Construir e manter Centro de Abastecimento <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Abastecimento construído 	Unidade	1
Implantar e manter Sistema de Informação de Mercado e Preço <ul style="list-style-type: none"> • Sistema implantado 	Unidade	1
Construir Centro de Treinamento <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Treinamento construído 	Unidade	1
Construir prédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto <ul style="list-style-type: none"> • Prédio construído 	Unidade	1
Construir e reformar vias e logradouros urbanos <ul style="list-style-type: none"> • Áreas construídas, reformadas 	M2	7.500
Pavimentar as vias do Distrito Industrial <ul style="list-style-type: none"> • Trecho pavimentado 	km	0,5
Realizar limpeza pública <ul style="list-style-type: none"> • Lixo coletado 	%	80
Construir cemitério <ul style="list-style-type: none"> • Área construída 	Unidade	1
Ampliar Abastecimento de Água <ul style="list-style-type: none"> • Rede ampliada 	m	1.000
Expandir a rede de iluminação pública <ul style="list-style-type: none"> • Rede expandida 	m	1.450

Prefeitura Mun. de Cascavel
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Construir estradas e acesso no âmbito do município		
• Construção de estrada litorânea Águas Belas a Barra Nova (duplicada)	%	30
• Construção estrada Beira Rio de Jacarecoara até Choro Zabumba / Estrada Nova	%	30
• Construir estradas ligando os distritos	Km	15
Construir e pavimentar rodovias		
• Duplicação da CE-040	%	30
• Construir Estrada Cascavel-Pitombeiras	Km	20
• Duplicação de Vias com canteiros/distrito de Guanacés	%	50
Construir Ginásio Poliesportivo		
• Ginásio construído	Unidade	1
Reformar e ampliar Estádio Municipal		
• Estádio reformado	Unidade	1


EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-a

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000)

Valores Correntes - R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
B. RECEITA TOTAL	23.426.559	25.381.508	27.501.226
A.1. Receita Financeira	107.429	116.528	126.398
A.2.Receita não Financeira	23.319.130	25.264.980	27.374.828
B. DESPESA TOTAL	23.426.559	25.381.508	27.501.226
B.1. Despesa Financeira	307.449	333.490	361.737
B.2.Despesa não Financeira	23.119.110	25.048.018	27.139.489
C. RESULTADO PRIMÁRIO (A.2 - B.2)	200.020	216.962	235.339
D. JUROS NOMINAIS PAGOS	29.955	32.492	35.244
E.JUROS NOMINAIS RECEBIDOS	107.429	116.528	126.398
F. RESULTADO NOMINAL (C + D - E)* Conf. TCM	122.546	132.926	144.185
G. DÍVIDA PÚBLICA	5.919.947	6.087.877	6.241.783

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo
Eduardo Florentino Ribeir
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-b

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000)

Valores Constantes - R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
A. RECEITA TOTAL	21.873.529	21.873.529	21.873.529
A.1. Receita Financeira	99.040	99.040	99.040
A.2.Receita não Financeira	21.774.489	21.774.489	21.774.489
B. DESPESA TOTAL	21.873.529	21.873.529	21.873.529
B.1. Despesa Financeira	232.507	232.507	232.507
B.2.Despesa não Financeira	21.641.022	21.641.022	21.641.022
C. RESULTADO PRIMÁRIO (A.2 - B.2)	133.467	133.467	133.467
D. JUROS NOMINAIS PAGOS	27.616	27.616	27.616
E. JUROS NOMINAIS RECEBIDOS	99.040	99.040	99.040
F. RESULTADO NOMINAL (C + D - E)* Conf. TCM	62.043	62.043	62.043
G. DÍVIDA PÚBLICA	5.741.123	5.741.123	5.741.123

Prefeitura M^{un.} de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeir
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-c

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR
(art.4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº101, de 4/5/2000)

Quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002 foram introduzidas metas fiscais com o objetivo de promover o equilíbrio das contas públicas, dando início à prática de compromisso com a busca por resultados positivos na administração pública, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A administração vem buscando otimizar suas receitas próprias e exercer controle mais rígido sobre os gastos públicos. A diferença entre a receita prevista (inicial) e a receita arrecadada foi de R\$ 1.664.715,26 (um milhão seiscientos e sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos). A receita arrecadada correspondeu a 107,99% da receita prevista.

O quadro a seguir, demonstra o comparativo da previsão e da realização da receita e da despesa liquidada referente ao exercício de 2002 e o resultado primário:

RESULTADO PRIMÁRIO		
		Em R\$ 1.000
DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ESTIMADA	RECEITAS REALIZADAS
Receita Total	20.834	22.498
Deduções		
(-) Rendimento de Aplicação	43	150
(-) Receita Operação Crédito		101
(-) Receita Alienações		19
I - TOTAL RECEITA	20.791	22.228
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO FIXADA	DESPESAS LIQUIDADAS
Despesa Total	22.726	21.229
Deduções		
(-) Juros e Encargos da Dívida	54	25
(-) Amortização da Dívida	306	304
(-) Concessão de Empréstimo		
(-) Aquis. Títulos Cap. Integ.		
II - TOTAL DESPESA	22.366	20.900
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	360	1.328

Prefeitura Municipal de Cascavel
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-d

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ANUAIS
(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000)

Discriminação	Realizada 2000	Realizada 2001	Realizada 2002	Estimada 2003
RECEITAS CORRENTES	14.054.286	15.352.423	19.450.230	19.226.510
- IPTU	45.847	66.260	45.512	60.912
- ITBI	52.017	37.444	66.956	48.801
- ISS	221.196	217.947	316.540	260.451
- Taxas e Contribuição Melhoria	27.854	27.087	85.173	72.163
Receita Patrimonial	28.913	92.114	150.315	50.138
Receita de Serviços - de Saúde	-	252.775	392.426	364.800
Rec. Serviços Administrativos	-	8.711	4.745	8.222
- FPM	5.456.116	6.294.305	7.663.405	7.039.108
- IRRF	213.120	277.417	334.215	273.037
- ICMS	1.900.679	2.466.560	3.389.241	3.216.566
- SUS	2.077.979	2.090.243	2.209.391	2.173.741
- FUNDEF	1.993.568	3.680.598	4.788.487	5.154.483
- Outras Transferências Correntes	1.398.745	261.862	249.543	273.599
- Dívida Ativa	42.376	116.550	118.596	83.669
- Outras Receitas Correntes	143.914	104.264	221.793	137.875
Transferências Correntes Voluntárias	451.962	867.041	1.089.995	1.566.939
DEDUÇÃO FUNDEF	-	1.328.755	1.676.103	1.557.994
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.076.141	2.525.046	1.793.558
Operações de Crédito	-	258.877	100.714	-
Alienação de Bens	-	-	19.100	-
Transferências Capital Voluntárias	-	817.264	2.405.232	1.793.558
SUB-TOTAL	14.054.286	16.608.564	21.975.276	21.020.068
FMSS	241.910	279.313	523.085	603.999
TOTAL	14.296.196	16.887.877	22.498.361	21.624.067

Prefeitura Mun. de Cascavel
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-e

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(Art.4º,§ 2º,inciso II,da Lei Complementar Nº 101, 4/5/2000)

Para obtenção do resultado primário foi considerada a diferença entre a receita e a despesa, excluindo da receita os valores correspondentes a aplicações financeiras e deduzindo do somatório das despesas correntes e de capital os valores correspondentes à amortização e aos encargos da dívida, projetada em valor percentual correspondente a 4% do FPM. A obtenção do resultado nominal seguiu a sistemática definida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, na Instrução Normativa 03/2000.

Os demonstrativos apresentam valores correntes e constantes, como determina a Lei Complementar Nº 101/2000, valores esses projetados com observância do comportamento da receita no exercício de 2002 e na projeção para o exercício de 2003, nas medidas que serão adotadas para incremento da receita própria e considerando uma taxa de inflação de 3,8% ao ano, como divulgado pelo Banco Central no Relatório de Inflação de março de 2003, e taxa de crescimento do PIB de 4,5%.

As projeções de superávit nominal e primário, demonstrados nos anexos próprios, evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção dos serviços públicos oferecidos.


EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-f

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(art.4º,§2º,inciso III,da Lei Complementar nº101,de 4/5/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3º ano anterior ao que se elabora a LDO	2º ano anterior ao que se elabora a LDO	1º ano anterior ao que se elabora a LDO
Saldo Patrimonial Inicial	1.397.223	4.791.143	(299.365)
Resultado Econômico do Exercício	3.393.920	(5.090.508)	2.709.133
Saldo Patrimonial Final	4.791.143	(299.365)	2.409.768

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

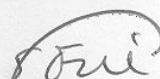
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-g

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/200)

O custeio da Previdência Municipal compreende, atualmente, a contribuição mensal dos servidores ativos e contribuição patronal sobre a folha de pagamento.

Após análise da avaliação financeira e atuarial, serão efetuados os ajustes necessários nos percentuais de custeio, com vistas à manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social.




EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-h

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
(art.4º,§ 2º,inciso V,da Lei Complementar nº101, de 4/5/2000)

Não há previsão de renúncia de receita para o exercício de 2004. A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias em limite percentual. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-i

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art.4º,§ 3º, da Lei Complementar nº101, de 4/5/2000)

Foi estabelecido um percentual da Receita Corrente Líquida que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, para atender passivos contingentes e eventuais riscos fiscais, como a ocorrência de despesas judiciais extraordinárias.


EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-aa

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
(art.4º,§ 2º,inciso II,Lei Complementar nº101,de 4/5/2000)

R\$ 1,00 (em valores correntes)

Discriminação	Metas para 2004	Metas para 2005	Metas para 2006
RECEITAS CORRENTES	20.885.854	22.654.884	24.574.049
- IPTU	62.404	67.690	73.716
- ITBI	61.928	67.173	72.863
- ISS	299.187	324.528	352.016
- Taxas e Contribuição Melhoria	55.473	60.172	65.269
Receita Patrimonial	107.429	116.528	126.398
Receita de Serviços - de Saúde	383.168	415.622	450.825
Rec. Serviços Administrativos	7.991	8.668	9.402
- FPM	7.686.235	8.337.259	9.043.425
- IRRF	326.532	354.189	384.189
- ICMS	3.477.604	3.772.157	4.091.659
- SUS	2.524.996	2.738.863	2.970.845
- FUNDEF	6.033.568	6.544.611	7.098.940
- Outras Transferências Correntes	303.710	329.434	357.337
- Dívida Ativa	109.875	119.181	129.276
- Outras Receitas Correntes	186.069	201.829	218.924
Transferências Correntes Voluntárias	953.760	1.034.543	1.122.169
DEDUÇÃO FUNDEF	1.694.075	1.837.563	1.993.204
RECEITAS DE CAPITAL	1.913.754	2.075.849	2.251.673
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital Voluntárias	1.913.754	2.075.849	2.251.673
SUB-TOTAL	22.799.608	24.730.73	26.825.722
FMSS	626.951	650.775	675.504
TOTAL	23.426.559	25.381.508	27.501.226

Prefeitura Mun. de Cascavel

 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-bb

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
(art.4º,§ 2º,inciso II,Lei Complementar nº101,de 4/5/2000)

R\$ 1,00 (em valores constantes)

Discriminação	Metas para 2004	Metas para 2005	Metas para 2006
RECEITAS CORRENTES	19.505.214	19.505.214	19.505.214
- IPTU	57.531	57.531	57.531
- ITBI	57.092	57.092	57.092
- ISS	275.825	275.825	275.825
- Taxas e Contribuição Melhoria	51.141	51.141	51.141
Receita Patrimonial	99.040	99.040	99.040
Receita de Serviços - de Saúde	353.248	353.248	353.248
Rec. Serviços Administrativos	7.367	7.367	7.367
- FPM	7.086.047	7.086.047	7.086.047
- IRRF	301.034	301.034	301.034
- ICMS	3.206.051	3.206.051	3.206.051
- SUS	2.327.829	2.327.829	2.327.829
- FUNDEF	5.812.686	5.812.686	5.812.686
- Outras Transferências Correntes	279.994	279.994	279.994
- Dívida Ativa	101.295	101.295	101.295
- Outras Receitas Correntes	171.540	171.540	171.540
Transferências Correntes Voluntárias	879.285	879.285	879.285
DEDUÇÃO FUNDEF	1.561.791	1.561.791	1.561.791
RECEITAS DE CAPITAL	1.764.316	1.764.316	1.764.316
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital Voluntárias	1.764.316	1.764.316	1.764.316
SUB-TOTAL	21.269.530	21.269.530	21.269.530
FMSS	603.999	603.999	603.999
TOTAL	21.873.529	21.873.529	21.873.529

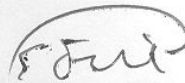
Prefeitura Mun. de Cascavel
 Eduardo Florentino Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

(-) Concessão de Empréstimo		
(-) Aquis. Títulos Cap. Integ.		
II - TOTAL DESPESA	22.366	20.900
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	360	1.328

A diferença entre a despesa fixada e a despesa realizada foi de R\$ 1.333.794,59 (um milhão trezentos e trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). A despesa realizada correspondeu a 106,40% da despesa fixada.

Como se pode observar foram atingidas as metas fiscais propostas para o resultado primário, o que comprova o esforço da administração para adequar-se as determinações da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. A diferença entre o valor estimado e realizado deve-se ao superávit orçamentário ocorrido no exercício, no valor de R\$ 330.920,67 (trezentos e trinta mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) e ao excesso de arrecadação.



EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal